
RESOLUÇÃO CRCSE Nº 498/2016

INSTITUI A COMENDA “MÉRITO CONTÁBIL CONTABILISTA JOSÉ AMADO NASCIMENTO” E DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um laurel destinado a distinguir profissionais de contabilidade, pessoas ou instituições que tenham contribuído para o engrandecimento da ciência ou da profissão contábil, seja no âmbito local ou nacional;

CONSIDERANDO que, dentre as formas de reconhecimento, a outorga de uma comenda se destaca como uma das mais importantes e expressivas;

CONSIDERANDO que o contabilista José Amado Nascimento, elevou o nome da contabilidade sergipana no cenário nacional, tendo uma trajetória profissional pautada por uma conduta ética e ilibada, merecedor do reconhecimento da nossa sociedade, sendo, portanto, justo e merecido, que este conselho conceda uma comenda com o seu nome àqueles que, de alguma forma, com ações ou exemplos, contribuam para o engrandecimento da profissão contábil.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, DAS CATEGORIAS E FINALIDADES**

Art. 1º. Fica instituída a comenda MÉRITO CONTÁBIL CONTABILISTA JOSÉ AMADO NASCIMENTO, destinada a condecorar aqueles que, no campo das atividades contábeis ou não, tenham se destacado de forma notável e relevante e contribuído para o engrandecimento da contabilidade.

Art. 2º. A comenda instituída por esta Resolução será concedida nas seguintes categorias:

I – “Contabilista Modelo” – destinada àqueles (as) profissionais de contabilidade que possuam registro originário no CRCSE – Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e que tenham mais tempo de registro ativo.

II – “Amigo da Contabilidade” – destinada a pessoas ou profissionais de contabilidade que de alguma forma tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a elevação da classe contábil.

§ 1.º Para a concessão da comenda na categoria mencionada no inciso I, é necessário que o (a) profissional atenda aos seguintes requisitos:

a) Não possua qualquer débito junto ao CRCSE;

b) Que durante todo o seu tempo de registro no CRCSE ou em CRC de outro Estado, nos casos de registro transferido ou provisório, nunca tenha recebido qualquer penalidade ética ou disciplinar nos termos da legislação do sistema CFC – Conselho Federal de Contabilidade/CRCs;

§ 2.º A comenda só deverá ser outorgada àqueles que não tenham sido condenados (as) pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade a soberania nacional ou atentado contra o erário, contra instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO**

Art. 3º. A outorga da comenda, nas duas categorias, ocorrerá, em solenidade pública, em datas a ser definida pelo Plenário do CRCSE.

Art. 4º. A homenagem de que se trata esta Resolução será materializada mediante a entrega ao agraciado, de uma placa de em aço inox com baixo relevo, medindo 28,50 cm de largura por 20 cm de altura, com moldura de alumínio medindo contendo a logomarca do CRCSE e os seguintes dizeres, conforme a categoria:

**“COMENDA MÉRITO CONTÁBIL CONTABILISTA JOSÉ AMADO
NASCIMENTO”**

Categoria: Contabilista Modelo

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE *confere ao Contador..... ou Técnico em Contabilidade a presente comenda, instituída pela Resolução CRCSE nº, de/..../2017, em reconhecimento aos (....) anos dedicados ao exercício da profissão contábil, atuando com zelo, ética e responsabilidade.*

Aracaju/SE, de de

.....
Presidente do CRCSE

**“COMENDA MÉRITO CONTÁBIL CONTABILISTA JOSÉ AMADO
NASCIMENTO”**

Categoria: Amigo da Contabilidade

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE *confere a a presente comenda, instituída pela Resolução CRCSE nº, de/..../2017, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol do engrandecimento da classe contábil sergipana.*

Aracaju/SE, de de

.....
Presidente do CRCSE

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário do CRCSE, poderá ser adotado outro objeto que materialize a comenda, desde que contenha os dizeres acima mencionados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O setor de Registro do CRCSE encaminhará a Presidência, sempre que solicitado, uma relação contendo o nome dos cinco profissionais da contabilidade mais antigos, que atendam aos requisitos dispostos no inciso I, nas alíneas “a” e “b” do § 1.º e no § 2.º, do art. 2º desta Resolução.

§1º. Caso haja mais de um profissional que atenda a estes requisitos, será escolhido para ser agraciado com a comenda, na categoria “Contabilista Modelo”, aquele que for escolhido em plenário.

§ 2º. Na existência de empate entre dois ou mais candidatos, a escolha final ficará a cargo da Presidência do CRCSE.

Art. 6º. Para escolha do agraciado com a comenda na categoria “Amigo da Contabilidade”, deverá observar-se o seguinte:

I – se contabilista deverá atender a todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução para o recebimento da comenda na categoria “Contabilista Modelo”;

II – os conselheiros efetivos e suplentes do CRCSE não poderão ser agraciados com a comenda nesta categoria;

III – cada conselheiro efetivo do CRCSE poderá indicar, na reunião Plenária a ser estabelecida pelo Conselho Diretor do CRCSE, um nome para ser agraciado com a comenda, devendo expor durante a reunião as razões da sua escolha.

§ 1º. Todos os nomes indicados para o recebimento da comenda na categoria “Amigo da Contabilidade” serão relacionados em igualdade de condições, independente do número de indicações de cada candidato, devendo a escolha do agraciado a ser feita pelo Plenário do CRCSE, sendo escolhido aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. Na existência de empate entre dois ou mais candidatos, a escolha final ficará a cargo da Presidência do CRCSE.

Art. 7º. Na reunião Plenária que irá escolher o nome do agraciado com a comenda na categoria “Amigo da Contabilidade”, será homologado o nome do profissional que atendeu aos requisitos

para o recebimento da comenda na categoria “Contabilista Modelo”, conforme informação do Setor de Registro, nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art.8. Não será permitida a concessão da comenda mais de uma vez, numa mesma categoria, para a mesma pessoa.

Art. 9. A comenda Mérito Contábil Contabilista José Amado Nascimento somente será concedida àqueles que, atendidas as condições previstas nesta Resolução, possuam reputação ilibada.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO

Art. 10. O CRCSE fará registrar, cronologicamente, em livro especial, o nome de cada agraciado e todas as informações pertinentes a concessão da comenda.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. O Plenário do CRCSE poderá cassar a distinção outorgada quando o agraciado, na categoria “Contabilista Modelo”, deixar de atender a todos os requisitos estabelecidos para a sua concessão.

Art. 12. A concessão da comenda Mérito Contábil Contabilista José Amado Nascimento, que, no caso do agraciado ser um profissional de contabilidade, não amplia nem restringe quaisquer direitos profissionais, assegura aos seus detentores a condição de destaque nas solenidades promovidas pelo CRCSE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução do CRCSE 457/2011.

Aracaju/SE, 21 de dezembro de 2016.

Contadora **Ângela Andrade Dantas Mendonça**
Presidente do CRCSE